



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 106.959/16
Edoc: 261.689/2018

CONTRATO N. 2016/151.6

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO RM SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE PRODUÇÃO EDITORIAL E DE MULTIMÍDIA, PARA ATUAR NA CONFECCÃO DOS PRODUTOS BIBLIOGRÁFICOS OFICIAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) vinte e seis dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, sala 1415, Caminho das Árvores, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, residente e domiciliado em Salvador-BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 85/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação contratual pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 1º/03/21, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Segunda.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/151.6, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 796.967,02 (setecentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e dois centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

- | | |
|------------------------------------|---------------|
| 1. Salários de mão-de-obra | R\$ 68.549,17 |
| 2. Encargos Sociais (36,48%) | R\$ 25.006,74 |
| 3. Total Montante "A" (1+2)..... | R\$ 93.555,91 |

MONTANTE “B”

- | | |
|-------------------------------|--------------|
| 4. Custos Adicionais | R\$ 6.712,53 |
| - Auxílio-Alimentação | R\$ 5.883,02 |
| - Auxílio-Transporte | R\$ - |
| - Auxílio Creche..... | R\$ 792,00 |
| - Seguro de Vida | R\$ 37,51 |
| - Outros (a discriminar)..... | R\$ - |

5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. “B” (3+4)R\$ 100.268,44

6. Taxa de Administração (24,34%)R\$ 24.405,34

7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)R\$ 124.673,78

- | | |
|---|----------------|
| 8. Despesas com 13º salário (12/12 avos)..... | R\$ 97.848,68 |
| Remuneração..... | R\$ 68.549,17 |
| Encargos Sociais (14,80%)..... | R\$ 10.145,28 |
| Taxa de Administração (24,34%)..... | R\$ 19.154,234 |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 39.848,35 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito



CÂMARA DOS DEPUTADOS

reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2021NE000634, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/03/2021 a 31/08/2021.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

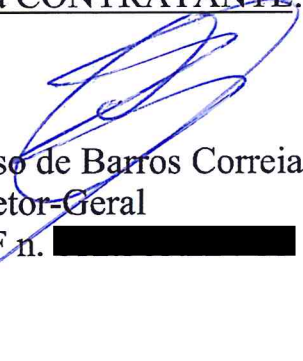


CÂMARA DOS DEPUTADOS

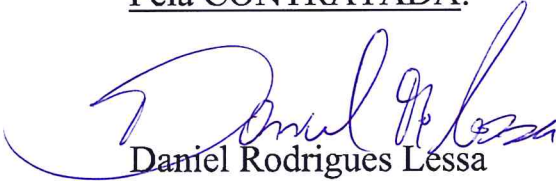
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

Pela CONTRATANTE:


Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral
CPF n. [REDACTED]

Pela CONTRATADA:


Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. [REDACTED]

CCONT/FP